GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 204

29 OUT 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA Nº 117/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009
ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 10.997 CLARK WILLIS DE LIMA TAVARES, do 24º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 118/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009
ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24.952 ELTON RIBEIRO MEDEIROS, do 24º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 119/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009
ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 9049 ADILSON CRUZ DA SILVA, do 20º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 120/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9100 JAIRO MIRANDA DE OLIVEIRA, do 20º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 121/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17.781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 122/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23249 PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 123/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14.247 ANA CLÁUDIA GAMA DO ROSÁRIO, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 124/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13.157 LENILSON GONZALES PANTOJA, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 125/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27.040 GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE MARIÚBA, do 24º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 126/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009
ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 33.477 ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA, do 20º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 127/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11.289 MILTON RIBEIRO DA SILVA, do 20º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 128/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9902 ELIAS ANTONIO OLIVEIRA MONTEIRO, do 20º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 129/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009
ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18362 PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES, do 2º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 130/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9653 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, do 20º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 131/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24.503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 132/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10.540 ODILMA RITA DO SOCORRO DA COSTA, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 133/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10599 ANTONIO COSTA OLIVEIRA, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 134/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 33507 EBERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do 2º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 135/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 33514 GYOVANY NOGUEIRA RODRIGUES, do 2º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 136/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009
ENCARREGADO: CB PM RG 25859 ANDRÉA MARTINS MACHADO, do 2º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 137/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009
ENCARREGADO: MAJ PM RG 16186 EDSON LAMEGO JÚNIOR, do 1º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 138/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009
ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAÚJO REIS, do 24º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 139/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009
ENCARREGADO: CAP PM RG 24989 CLEBER AVIS BARBAS, do 2º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 140/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009
ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 10696 ANTONIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, do 2º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 141/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: CB PM RG 19029 FRANCISCO CARLOS DE SOUZA MATOS, do 2º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 142/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13437 GEORGILDA VILHENA DE JESUS, do 2º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 143/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 25282 DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, do 24º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 144/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA, do 24º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 145/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23249 PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 146/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: CAP PM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FELIX JÚNIOR, do 10º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 147/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14763 SALIMAR GAIA DE MELO, do 2º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 148/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: CAP PM RG 28182 CLAUDIMAR EUPÍDIO FERREIRA DIAS, do 24º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 149/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21395 ANTONIO MARIA MACHADO SANTIBANÊS, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 150/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 10597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 151/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17256 PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 152/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 153/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24996 LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 154/09/SIND – CorCPC, 27 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19453 WANDERLEY DE CASTRO RODRIGUES, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 093/08/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 3º SGT PM RG 16427 JAFÉ DOS SANTOS GUIMARÃES – 20º BPM

Considerando que o 3º SGT PM RG 16427 JAFÉ DOS SANTOS GUIMARÃES, do 20º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria, conforme informação contida no Ofício Nº 001/09-SIND, de 14 de outubro de 2009.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 093/08/SIND - CorCPC, pelo período de 20 (vinte) dias, a contar de 14 de outubro de 2009.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de outubro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 108/09/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º SGT PM RG 16606 ROSEMEIRE SILVA SOUZA – 20º BPM

Considerando que a 2º SGT PM RG 16606 ROSEMEIRE SILVA SOUZA, do 20º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria, conforme informação contida no Ofício Nº 001/09-SIND, de 14 de outubro de 2009.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 108/09/SIND-CorCPC, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 15 de outubro de 2009.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de outubro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/09 – CorCPC

ACUSADOS: CB PM RG 27450 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES, do 1º BPM e CB PM RG 28.507 SIDVALDO PEREIRA DO AMARAL, do 2º BPM.

DEFENSOR: Dr. PAULO RONALDO ALBUQUERQUE – OAB nº. 7605.

MEMBROS DO CONSELHO: MAJ QOPM RG 18044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, do 20º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina; CAP QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, do BOPP, como Interrogante e Relator e 1º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERONIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, do 10º BPM, como Escrivão.

DOCUMENTO ORIGEM: APFD lavrado em desfavor do CB PM RG 27450 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES e anexo (IPM de Portaria nº 010/07-P2, de 31 de outubro de 2007).

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais, com base nos autos do Conselho de Disciplina nº 004/09–CorCPC, instaurado para apurar transgressão da disciplina em vista dos fortes indícios dos militares estadual acusados de terem praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, tornando-se, em tese, indignos para o cargo, tanto que um dos acusados foi

preso e autuado em flagrante delito contra o Estado, pela prática de furto previsto no art. 240 do Código Penal Militar, no dia 21OUT 07, Município de Belém-PA.

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº 004/09-CorCPC, de 22 de setembro de 2009;

RESOLVO:

1. Homologar os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº. 004/09-CorCPC, de 22 de setembro de 2009, fazendo de seu teor parte desta decisão.

2. Excluir a bem da disciplina das fileiras da Corporação o CB PM RG 27450 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES, do 1º BPM e CB PM RG 28507 SIDVALDO PEREIRA DO AMARAL, do 2º BPM, nos termos do art. 32 e ss. da Lei 6.833/06 que se seguem, observando o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

Os ANTECEDENTES do Acusado SD PM RG 28507 SIDVALDO PEREIRA DO AMARAL, do 2º BPM. não lhe aproveitam. Embora tenha recebido 01 (um) elogio em seus assentamentos funcionais (fls. 61 a 74), também há registro de duas transgressões pelas quais foi punido disciplinarmente.

O militar tem registrado em sua ficha disciplinar 01 elogio individual nos últimos 11 anos, como reconhecimento do cumprimento de atribuições inerentes ao seu cargo. Entretanto, recebeu 02 punições nos últimos onze anos; todas elas durante ou com prejuízo ao serviço policial militar.

Os ANTECEDENTES do Acusado CB PM RG 27450 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES, do 1º BPM não lhe aproveitam. Embora tenha recebido 02 (dois) elogios em seus assentamentos funcionais (fls. 208 a 228), também há registro de diversas transgressões pelas quais foi punido disciplinarmente.

O militar tem registrado em sua ficha disciplinar 02 elogios individuais nos últimos 11 anos, como reconhecimento do cumprimento de atribuições inerentes ao seu cargo. Entretanto, recebeu 05 punições nos últimos onze anos; três delas durante ou com prejuízo ao serviço policial militar.

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM AS TRANSGRESSÕES DOS ACUSADOS também não lhes favorecem. Demonstram a falta de caráter e de honra pessoal manifesta no desejo de subtrair coisa alheia, aproveitando-se dos esforços de outrem, enriquecendo ilicitamente mediante furto de patrimônio de sua própria Corporação, conduta que jurou coibir na assunção de suas funções públicas.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável aos recorrentes, posto que se trata de conduta desonesta, clandestina e desleal para com seu Comando, seus aquartelamentos, seus colegas de farda e sua Corporação.

AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: a permanência dos militares nas fileiras da Corporação gerará prejuízos e permanente risco aos valores da vida castrenses, tais como a camaradagem; a lealdade; a honra; a honestidade; e o espírito de corpo, expressamente previstos nos incs. XI, XIV, XV e XXIV do art. 17 do CEDPM.

Presente as ATENUANTES do art. 35, inciso I e II; e AGRAVANTES do art. 36, inc.II, IV e VIII. Não há justificação. Tudo da Lei nº 6833/06.

Incorrem nas transgressões dos incs. XXIV, XCIX, C, CIV e CXI do art. 37, e seus §§ 1º e 2º c/c o ferimento aos preceitos dos incs. I, III, IV, VII, XI, XVIII, XXVII, XXVIII,XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 18. Tudo do CEDPM.

Configura transgressão de natureza GRAVE, conforme classificado no CEDPM, art. 31, § 2º, incisos III, IV e VI.

Ainda, pelo inc. III do mesmo parágrafo: afeta o sentimento do dever quando os Acusados faz exatamente o que estão obrigados a coibir; destroem suas honras pessoais por conseqüência, ao perder o respeito e consideração de seus superiores, pares e subordinados; o pundonor policial militar é vilipendiado quando a falta ética deixa de consolidar a conduta necessária ao desempenho profissional; o decoro da classe é quebrado, prejudicando a imagem do policial perante a sociedade paraense, conduta de atribuição inimaginável a um policial militar.

3. Cientificar os acusados desta Decisão. Providencie o Comandante do 1º BPM e do 2º BPM, devendo os mesmos remeter a Corregedoria Geral cópia da Decisão publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelos acusados.

4- Arquivar as duas vias dos autos deste Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 16 de outubro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9.017
COMANDANTE GERAL

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 008/09/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 26.290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA, do 1º BPM, por meio da Portaria nº 008/09/IPM – CorCPC, de 05 de agosto de 2009, com escopo de apurar as circunstâncias em que se deram os fatos relatados pelo Sr. José Oliveira Xavier, de que, em tese, no dia 14 de fevereiro de 2009, por volta das 15h40, seu filho H.M.X, de 9 anos, foi atropelado por um cidadão que se encontrava com visíveis sinais de embriaguez e não foi identificado. Uma guarnição da PMPA chegou ao local porém, supostamente, não tomou as medidas legais cabíveis, além de um Policial Militar ter em tese desrespeitado o denunciante com palavras ofensivas;

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão do Encarregado do IPM, e concluir de que os fatos apurados apresentam indícios de crime e transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 11186 FERNANDO COSME BELÉM OTAVIANO, 2ª ZPOL/2º BPM, por ter em tese, no dia 14 fevereiro do corrente ano, por volta das 15h40, enquanto comandante da VTR 2147 composta pelo SD PM RG 35039 ALCINDO SOUZA DA COSTA e SD PM RG 35037 ANTONIO MAYKSON DA SILVA DUARTE, ao atender uma ocorrência de atropelamento envolvendo o menor de iniciais H.M.X, quando teria sido atingido pelo veiculo de placa JUM 4110, conduzido pelo SR. EDMAR PINTO PARENTE, na rua Silva Rosado, bairro de Canudos, trabalhou mal na esfera de suas atribuições deixando de conduzir a ocorrência até a Delegacia de Polícia, liberando o condutor do veiculo, sob a alegação de que teria feito acordo junto com a família do menor, pelo que, foi desmentido pelo condutor do veiculo conforme se vê nos autos as fls 071;

2. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do CB PM RG 11186 FERNANDO COSME BELÉM OTAVIANO, 2ª ZPOL/2º BPM, descrita no item 1 da presente solução. Providencie a CorPC;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 22 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº. 019/09/IPM - CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29.182 CLAUDMAR ELPIDIO FERREIRA DIAS, do 24º BPM, através da Portaria nº. 019/09/IPM – CorCPC, com escopo de apurar em quais circunstâncias se deu o baleamento e óbito do nacional Kewlleson Luis Ferreira, que ocorreu durante uma suposta troca de tiros entre Policiais Militares: CB PM RG 12523 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA, CB PM RG 24393 MARLÚCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA e CB PM RG 24862 e quatro cidadãos, dentre os quais Kewlleson. O fato teria ocorrido quando moradores da Rodovia dos Trabalhadores teriam informado a alguns Policiais Militares, que faziam ronda no local, a respeito de vários roubos que estariam acontecendo pelas proximidades, momento em que os referidos Militares Estaduais encontraram quatro nacionais andando de bicicleta que teriam iniciado uma troca de tiros.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que os fatos apurados nos autos indicam ocorrência de crime militar atribuído ao CB PM RG 12523 MARLÚCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA, do 24º BPM, porém vislumbra-se causa de justificação de legitima defesa, onde foi constatado perigo iminente imposto aos referidos policiais militares, os quais agiram no estrito cumprimento do dever legal, em defesa própria e de terceiros, ao revidarem, em ocorrência policial, disparos de arma de fogo efetuados pelo cidadão KEWLLESON LUIS FERREIRA DA SILVA, vulgo "PEIXINHO", e mais um comparsa que conseguiu escapar, sendo KEWLLESON alvejado e posteriormente ido a óbito, ocasião em que foi apreendido um revolver CAL 32 e uma bicicleta que estava com ambos os cidadãos e apresentada na Seccional Urbana da Marambaia, onde foi lavrado o auto de resistência IPL nº 6/2008000546-9, que apurou o delito cometido pelos cidadãos como sendo os incursos nos ART. 14 da Lei nº 10.826-2003 e ART. 329 do CPB. Deixa de ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar, pois a excludente de ilicitude em questão, serve como causa de justificação da transgressão da disciplina, conforme inciso II do ART. 34 do CEDPM;

2- Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório desta Corregedoria. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 15 de outubro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 13869 - Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 070/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 2º SGT PM RG 13437 GEORGILDA

VILHENA DE JESUS, do 2º BPM, com escopo de apurar em quais circunstâncias se deram os fatos ocorridos no dia 03 de julho de 2008, onde, em tese, Policiais Militares e traficantes de drogas teriam trocado tiros no final da rua 08 de maio, no Distrito Icoarací, Belém, resultando no baleamento e óbito do nacional Antônio Marcos Lobo, vulgo "TOM", de 25 anos, que segundo os moradores das proximidades, estaria envolvida com o tráfico de entorpecentes, uma vez que trabalhava com "Claudinho", traficante conhecido na região.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão do Encarregado da Sindicância, uma vez que há indícios de crime militar de autoria incerta por parte dos policiais militares integrantes da guarnição de serviço, sendo estes: 3º SGT PM RG 19929 ANTÔNIO AMADEU MONTEIRO DA SILVA, CB PM RG 28537 JOEL LIMA DA SILVA e CB PM RG 27508 ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, todos do 10º BPM, ao serem acionados por moradores da área do Buraco Fundo (Icoaraci), os quais delataram que alguns indivíduos infratores encontravam-se no interior de uma residência, fazendo refino de entorpecentes e no confronto com estes, os policiais militares foram recepcionados por disparos de arma de fogo, vindo a responder a injusta ameaça em igual proporção, resultando no baleamento do nacional ANTÔNIO MARCOS DA SILVA LOBO, vulgo "TOM", que estava de posse de uma pistola marca Taurus, Cal .40 e veio a ser conduzido ao Hospital Abelardo Santos, onde não resistindo ao ferimento, evoluiu à óbito;

Concordar com o Encarregado que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte da guarnição de serviço que atendeu a ocorrência na área do Buraco Fundo (Icoaraci), uma vez que os referidos milicianos haverem agido no estrito cumprimento do dever legal;

Remeter a 1ª Via dos autos a JME e arquivar a 2ª Via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 20 de outubro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 026/09 - CORCPE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

ENCARREGADO(A): MAJ PM RG 16171 LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES, BPOP;

ACUSADO(S): SD PM VICTOR ROSA PEREIRA, do BPOP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Memorando nº 196/2009-CorCME e anexo (Ofício nº 0983/2009/OUV/SSP/PA);

Belém, PA, 20 de outubro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CELQOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 038/09 – CORCPE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

ENCARREGADO(A): MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, do 19º BPM;

2. OFENDIDO(A): CB PM REF EDSON COSTA DOS SANTOS;
3. ORIGEM: Petição de Magno's, Paulo & Arlete Advogados Associados.
4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 23 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO NO PADS Nº 024/2009 – CORCPE, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista que fora instaurado um PADS de Portaria nº 024/2009 - CorCPE, de 05 de outubro de 2009, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 8611 WILSON FERREIRA BITENCOURT, do 9º BPM, como Encarregado do referido PADS, e considerando ainda que este Oficial encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes ao citado PADS;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o SUBTEN PM RG 8611 WILSON FERREIRA BITENCOURT, do 9º BPM, pelo SUBTEN PM RG 10951 CARLOS EUGÊNIO SANTNA FERREIRA, do 9º BPM, para exercer a função de Encarregado do referido PADS, com prazo de prorrogação, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de outubro 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 129699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 025/2009 CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e, considerando o Oficio n° 006/09, de 21 de outubro de 2009, em que o 2º TEN QOPM RG 33458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, da CIPOE, encarregado do PADS de Portaria n° 025/2009 - CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 025/2009 – CorCPE, do dia 21 de outubro à 18 de novembro de 2009;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 22 de outubro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 002/2009 CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Oficio n° 007/09 de 14 de outubro de 2009, em que o CAP QOPM RG 27.041 ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA do FAS/CESO, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/2009 - CorCPE, informa que os trabalhos atinentes ao referido Processo já foram retomados.

RESOLVE:

Art. 1º Dessobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2009 – CorCPE, a partir de 14 de outubro de 2009;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 14 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 010/2009-IPM, de 08 de outubro de 2009.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao CAP QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 012/2009- IPM/CorCPE, conforme documento referenciado. (Nota nº 053/2009 – CorCPE)

Belém-Pa, 22 de outubro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 131/2009 – SIND/CorCME DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 16111 WILLIANS JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, do BPCHOQUE;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que no dia 21 de maio de 2009, por volta das 17h30, o nacional EDMILSON DE BARROS PEREIRA e vários rapazes, teriam sido agredidos por policiais militares da ROTAM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 20 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 141/2009 – SIND/CorCME DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM ALBINÉSIO DA SILVA DUARTE, da CIOE;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 24 de abril de 2009, a Srª. CYNARA FÉLIX TORQUARTO, teria sido agredida e ofendida, por um policial militar, na via pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 143/2009 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS OLIVEIRA, da CIPC;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 30 de setembro de 2009, por volta de 14h, uma guarnição da ROTAM, efetuou uma abordagem no bar de propriedade da Sra. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PINHO, sendo que um policial militar, com uma arma em punho, chutou sua caixa de som, danificando a mesma;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 145/2009 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, do RPMONT;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 21 de agosto de 2009, por volta de 13h30, um policial militar do BPOT, teria ameaçado o CB PM ANTÔNIO LIMA SOBRINHO, bem como, que no dia 25 de agosto de 2009, o mesmo teria sido ameaçado, através de um telefonema;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 146/2009 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30326 MARIO LUÍS CARDOSO DE OLIVEIRA, da CIOE;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 1/06/09, por volta de 22h30, uma guarnição do BPOT, teria agredido e atingido com um disparo de bala de borracha o adolescente G.S.S. e ainda teriam espirrado gás de pimenta na mãe e no irmão do mesmo, sendo que esta, ao protestar foi moralmente ofendida pela guarnição;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 147/2009 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 17583 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CIDON, da CIAPFLU;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 15/05/09, por volta de 17h, uma guarnição do BPOT, teria espirrado gás de pimenta e agredido com uma coronhada o adolescente A.F.M.S., o qual era suspeito de ter cometido um ato infracional, porém o mesmo foi conduzido para a DATA, sendo liberado no mesmo dia;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 148/2009 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30359 LINDIANY PATRÍCIA CAMPOS BAIA, do RPMONT;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que no dia 13/09/09, por volta de 16h, na arena Show Florentina, policiais militares do BPOT, teriam de arma em punho, agredido fisicamente os nacionais JÚLIO COSTA PINHEIRO NETO e MARCOS PAULO ALMEIDA. E, que no dia 20/09/09, na sede Florentina, os referidos policiais militares teriam, empurrado a Sra. SANDRA, a qual caiu no chão, ficando com o rosto lesionado e, ainda teriam, agredido fisicamente o nacional AMARILDO DA SILVA GOMES, além de persegui-lo até a sua residência, chutado o portão e proferido ameaças de morte ao mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 149/2009 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 16512 MARIA RAIMUNDA DA COSTA DUTRA, do RPMONT;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que no dia 16/05/09, por volta de 18h, um policial militar do BPOT, teria agredido fisicamente a Sra. ANA CRISTINA LUCAS DE OLIVEIRA, na residência da mesma;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 150/2009 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, da CIAPFLU;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que no dia 23/09/09, por volta de 14h30, policiais militares do BPCHOQUE, teriam agredido física e moralmente o nacional DAVI DA SILVA ALVES, além de ofender os nacionais WELLINGTON DOS PRAZERS MONTEIRO e RONALDO DA FONSECA COUTINHO JÚNIOR;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 151/2009 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CÂNCIO, do 5º BPM;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que no dia 04/05/09, por volta de 16h, no município de São Domingos do Capim, um policial militar do BPOT, teria invadido a residência da Sra. LÚCIA DAS NEVES, quebrado o único móvel que existia na casa, algemado, ameaçado e agredido o adolescente J.M., além de ter jogado molho de pimenta nos outros filhos da mesma de 02 e 12 anos de idade e em seu esposo, e também agrediu o mesmo, passando em seguida a agredir várias pessoas que estavam em um centro onde se faz

farinha. No dia seguinte voltou ao local fardado, acompanhado de dois cidadãos que estavam fardados, mas que não são policiais militares, todos portando facas, sendo que traziam amarrado por um fio o nacional conhecido pela alcunha de "NAMBU' e o conduziram até a Delegacia por suspeita de ser traficante de entorpecentes. O miliciano, ainda teria no dia 14/07/09, por volta das 15h45, no porto Ponto Certo, acompanhado de mais quatro policiais, invadido o barco onde o nacional FÁBIO NEVES DOS SANTOS, trabalha e proferido ameaças em relação ao mesmo e sua família;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 101/2009-CorCME.

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA de Portaria nº 101/2009-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 30316 EDUARDO DE ARAÚJO CORRÊA, do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, do BPCHOQUE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 22 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 135/2009-CorCME.

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA de Portaria nº 135/2009-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 18426 ANDREA KEILA LEAL ROCHA, da APM;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN PM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, da CIPFLU;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 23 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICANCIA DE PORTARIA Nº 139/2009-CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 139/2009-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: TEN CEL QOSPM RG 17918 JÚLIA RAMOS MARQUES, do AMC;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN CEL QOSPM RG CYDIA CRISTINA DE FONSECA DE ALCÂNTARA, da UPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº 034/2009-PADS-CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM LUIS MARCELO BILOIA DA SILVA, do CFAP, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 034/09/PADS-CorCME, e considerando a perda do objeto de apuração do referido procedimento;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de PADS nº 034/09-PADS-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 116/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 17528 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, do FUNSAU, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 116/09-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício n° 002/09-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 116/2009-SIND/CorCME, no período de 17 de OUT a 03 de NOV de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de outubro de 2009.
CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/09 – CFAP

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 12884 LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA, do CFAP;

INTERESSADOS: 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA, do 6º BPM;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 181/09-DEI/Expediente;

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 002/09-CFAP, tendo por Autoridade Delegada o CAP QOPM RG 12884 LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA, do CFAP, com o fito de apurar os fatos ocorridos no dia 14 de março de 2009, por volta das 23h30min, em que o 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA, do 6º BPM, no dia dos fatos pertencente ao efetivo do CFAP, teria utilizado a vtr Frontier do CFAP, estando de folga e apaisana, para se deslocar a um bar localizado em no bairro de Águas Lindas, no município de Ananindeua, acompanhado de mais quatro amigos, os quais estavam ingerindo bebida alcoólica no referido bar;

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a Solução dada pelo Comandante do CFAP, de que no fato apurado não há indícios de crime, porém há indícios do cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA, do 6º BPM, por ter em tese, descumprido ordem do comando do CFAP, no sentido de que, após cumprir as missões determinadas deveria recolher a viatura em sua residência, não devendo utilizá-la para fins particulares, além de ter transportado pessoas na viatura sem ter autorização da autoridade competente, utilizando a vtr para fins diversos do qual foi determinado;

2. Deixar de instaurar PADS e remeter uma via dos autos ao Presidente da CorCPRM, uma vez que o graduado foi transferido para o 6º BPM. Providencie a CorCME;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de outubro de 2009.
RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/09 – BPOT

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15124 CARLOS AUGUSTO VIEIRA RODRIGUES, do BPOT;

INTERESSADOS: CB PM RG 22299 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, do BPOT;

DOCUMENTO ORIGEM: BO nº 00003/2009.007860-2;

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 014/09-BPOT, tendo por Autoridade Delegada o 3º SGT PM RG 15124 CARLOS AUGUSTO VIEIRA RODRIGUES, do BPOT, com o

fito de apurar os fatos ocorridos no dia 08 de julho de 2009, por volta das 16h30min, após o CIOP ter repassado uma ocorrência de roubo, praticado por três indivíduos armados na R. Cesário Alvim, a Guarnição comandada pelo CB PM CB PM RG 22299 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, do BPOT, se dirigiu ao local da ocorrência e ao serem avistados pelos meliantes, estes invadiram uma residência, e ao serem localizados o nacional JOSÉ PAULO TAVARES, tentou sacar uma arma, porém foi atingido, pelo CB PM FERREIRA, sendo socorrido pela guarnição, mas não resistiu ao ferimento e foi a óbito;

RESOLVO:

1. Concordar com a Solução dada pelo Comandante do BPOT, de que no fato apurado há indícios de crime por parte do CB PM CB PM RG 22299 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, do BPOT, por ter no dia 08 de julho de 2009, por volta das 16h30min, após o CIOP ter repassado uma ocorrência de roubo, praticado por três indivíduos armados na R. Cesário Alvim, a Guarnição comandada pelo mesmo, se dirigiu ao local da ocorrência e ao serem avistados pelos meliantes, estes invadiram uma residência, e o nacional JOSÉ PAULO TAVARES, ao ser localizado tentou sacar uma arma e o CB PM FERREIRA, em ação de defesa, efetuou dois disparos, acertando JOSÉ PAULO, o qual foi socorrido pela guarnição, mas não resistiu ao ferimento e foi a óbito. Destarte, descarta-se a prática de transgressão, da disciplina policial militar por parte do CB PM FERREIRA, uma vez que o mesmo agiu acobertado pela excludente de ilicitude de legítima defesa;

2. Deixar de remeter uma via dos autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, devido o fato ter sido registrado na Seccional Urbana da Cremação, BOP nº 00003/2009.007860-2;

3. Remeter uma via dos autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCME;

4. Remeter uma cópia dos autos ao Presidente da SDDH. Providencie a CorCME;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos da Sindicância de Portaria nº 014/2009-SIND-BPOT. Providencie a CorCME;

6. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 045/2009 – CorCME

SINDICANTE: CAP QOAPM RG 8479 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, do CG.

OBJETO: Apurar fatos ocorridos no dia 03 JAN 2009, envolvendo policiais militares do RPMOMT, que culminou com o baleamento do nacional RICARDO SOUZA DA SILVA;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 0003/09-OUV/SSP/PA e anexo.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 045/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante uma vez que nos fatos apurados há indícios de crime por parte CB PM RG 21565 IREMAR ALVES DOS REIS, do RPMONT, pela lesão provocada pelo disparo de arma de fogo na perna do nacional RICARDO

SOUZA DA SILVA, no entanto, observa-se a figura das excludentes de ilicitude da legítima defesa e do devido cumprimento do dever legal, uma vez comprovado que a ação decorreu da reação do graduado contra RICARDO, o qual de posse de uma arma de fogo, resistia à ordem de prisão, e efetuou disparos contra policiais militares do RPMONT, após praticar crime de roubo contra o Sr. MARIVALDO ALVES MONTEIRO. Destarte, descarta-se a prática de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais do RPMONT;

Há indício de crime por parte do nacional RICARDO SOUZA DA SILVA, por ter praticado roubo contra o Sr. MARIVALDO ALVES MONTEIRO, sendo o mesmo apresentado, na Seccional Urbana da Marambaia;

Remeter uma via do relatório e da presente Decisão Administrativa à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em atenção ao documento origem. Providencie a CorCME;

Remeter a 1ª via dos autos à JME-PA, juntando-se a presente Decisão, face os indícios de crime verificados no item 1. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 08 de outubro de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA REQUISITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - REF. A SIND DE PT Nº 034/06-SIND/2ªSEÇÃO/6º BPM.

PROCEDIMENTO: AUTOS DE SINDICÂNCIA.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 13870 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR, da CorCPRM

FATO: CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

PRAZO: 20 dias conforme despacho judicial.

A portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 30 de Setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Rfr: IPM de Portaria n. 013/09-IPM /CorCPRM, de 29 JUN 2009.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e;

Considerando as atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 20, do CPPM, no que se refere à possibilidade de prorrogação de prazo;

Considerando ainda a solicitação contida no ofício nº 009/09-IPM, de 15 de outubro de 2009;

RESOLVE:

Conceder ao encarregado do Inquérito Policial Militar, MAJ QOPM RG 18.363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA, prorrogação de prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 20 de outubro de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 - Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Rfr: IPM de Portaria n. 024/09-IPM /CorCPRM, de 08 JUL 2009.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e;

Considerando as atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 20, do CPPM, no que se refere à possibilidade de prorrogação de prazo;

Considerando ainda a solicitação contida no ofício nº 009/09-IPM, de 02 de outubro de 2009;

RESOLVE:

Conceder ao encarregado do Inquérito Policial Militar, 2º TEN QOPM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 19 de outubro de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 - Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 029/08–CorCPRM, de 14 OUT 08.

DOCUMENTO ORIGEM: OFÍCIO Nº 2087/08-CJ3ªVPA (3ª VARA PENAL DA COMARCA DE ANANINDEUA), de 17SET08;

FATO: Apurar a denúncia constante do Ofício nº 2087/08, da 3ª VARA PENAL DA COMARCA DE ANANINDEUA, de que o 3º SGT PM EDILSON CESAR FERNANDES teria cometido os crimes de falso testemunho e abuso de autoridade, vislumbrados a partir do depoimento do referido graduado naquele juízo, ante as contradições existentes entre o relato do SGT PM CESAR com os depoimentos do CB PM JEFFERSON DE SOUZA MARTINS e SD PM RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL.

Por meio da Portaria nº 029/08-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN PM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, da CIPOE, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando os renitentes pareceres do encarregado do presente procedimento, às fls. 67 à 72 (Relatório Inicial); fls. 93 e 94 (1º Relatório Complementar); fls. 101 e 102 (2º Relatório Complementar) e o conclusivo relatório às fls. 117 à 119 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao 3º SGT PM RG 12615 EDILSON CÉSAR FERNANDES, pertencente ao efetivo da 3ª ZPOL/6º BPM, vez que, o mesmo agiu dentro dos parâmetros legais quando, no dia 07 de julho de 2008, por volta das 17h00m, durante ronda policial na rodovia do 40 Horas, ao abordar o nacional Paulo Roberto Ribeiro Brasil e, ante o fato deste ter demonstrado animus em reagir frente a ação policial, efetuou dois disparos contra o referido nacional, lesionando-o à altura da região frontal do couro cabeludo e na mão direita, com amputação do 5º quirodactilo, conforme corroborado pelos relatos acostados aos autos às fls. 46, 47, 48, 49, 113 e 114. Ademais, consoante o Ofício nº 087/09, encaminhado pelo Hospital Metropolitano e atrelado aos autos às fls. 116, afastou-se a possibilidade do nacional Paulo Roberto Ribeiro Brasil ter sido alvejado enquanto estava deitado com a mão no rosto de frente para o chão, conforme relatara em juízo, destarte, consolidando o fato de que o mesmo resistiu a ação policial, ensejando sua autuação em flagrante delito na Seccional da Cidade Nova, pelo DPC Carlos Alexandre de Miranda.

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia do relatório inicial, do relatório conclusivo e da presente solução à 3ª Vara Penal - Comarca de Ananindeua e à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, para fins de conhecimento e controle. Providencie a CorCPRM.

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 14 de outubro de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 054/08–CorCPRM, de 17 DEZ 08.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Auto de Prisão em Flagrante n. 029/2008.000200-9/Marituba.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria nº. 054, de 17 de dezembro de 2008, cujo encarregado foi o 1º TEN QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES CARVALHO, do 21º BPM a fim de apurar os fatos narrados por Cláudio Souza Cunha,o qual, no dia 25 de junho de 2008, após ter sido preso em flagrante por tráfico de drogas, pela guarnição Policial Militar da 18ª Zpol, comandada pelo 2º SGT PM RG 23646 WILLIAN OLIVEIRA DE OLIVEIRA, alegou perante a autoridade policial que seu flagrante foi forjado pelos militares que o conduziram à Delegacia de Marituba.

Considerando o relatório da presidente Sindicância Disciplinar, às folhas 051 a 056, dos autos.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que não houve prática de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar perpetrados pelos integrantes da guarnição policial militar da 18ª Zpol, Comandada pelo 2º SGT PM RG 23646 WILLIAN OLIVEIRA DE OLIVEIRA, uma vez que constatou-se o proceder correto durante a abordagem policial militar.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral para arquivamento. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de outubro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL
PRESIDENTE DA CORCPRM

INFORMAÇÃO DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN QOAPM RG 13781 ADILSON DOS SANTOS LEAL, do CPRM, Encarregado do IPM de Portaria 010/09-CORCPRM, informou que designou o 2º SGT PM RG 23267 GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA, da CIPRv, para servir como Escrivão no IPM do qual é Encarregado, conforme Of. nº 001/09-IPM, de 08 de outubro de 2009. (Nota nº 019/09– CorCPRM)

Belém-PA, 19 de outubro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, do 6º BPM, Encarregado do IPM de Portaria 033/09-CORCPRM, informou que designou a 2º TEN QOPM RG 33484 ALINE MANGAS DA SILVA, do 6º BPM, para servir como Escrivã no IPM do qual é Encarregado, conforme Of. nº 001/09-IPM, de 25 de setembro de 2009. (Nota nº 020/09– CorCPRM)

Belém-PA, 19 de outubro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA Nº 017/09/IPM – CorCPR II.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29216 MANOEL MOURA SANTANA NETO, da 4º BPM

FATO: Óbito de policial militar
PRAZO: O prazo de Lei.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Marabá (PA), 22 de Outubro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR-II

RESENHA DA PORTARIA Nº 018/09/IPM – CorCPR II.
ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21121 MURILO MÁRTIRES COSTA, do CPR-II
FATO: Agressão Física, abuso de autoridade
PRAZO: O prazo de Lei.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Marabá (PA), 23 de Outubro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR-II

RESENHA DA PORTARIA Nº 026/PADS/CorCPR II, de 22 de Outubro de 2009.
PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do 4º BPM
ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM.
FATO: Apurar o fato narrado no BOPM nº 030/09-CorCPR-II.
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 044/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26821 PAULO DE SOUZA CARVALHO, do 4º BPM
FATO: Apurar denúncia de agressão física praticada por policiais militares.
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.
Marabá (PA), 21 de Setembro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 045/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM
FATO: Apurar denúncia de abuso de autoridade praticada por policiais militares pertencentes ao efetivo do 4º BPM.
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.
Marabá (PA), 27 de Outubro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 015/09/CorCPR-II, de 25 de Maio de 2009

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º SGT PM RG 16283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 004/09-PADS, de 14 de Outubro de 2009, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, 2º SGT PM RG 16283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, do 4º BPM, nomeado através da Portaria referenciada, informa que se encontra dando assistência a seu filho menor, 05 (cinco) anos, que Esta em tratamento médico especializado, na capital do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, a partir de 14 de Outubro de 2009, em virtude do que foi ao norte exposto, até que o Presidente retorne da Capital do Estado, devendo os trabalhos atinentes ao referido processo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - O Presidente do PADS, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 22 de Outubro de 2009.

MARCOS JOSE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 - Presidente da CorCPR II.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORT. DE Nº 013/09/IPM–CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 20140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício de IPM, datado de 09 OUT 09.

Marabá (PA), 22 de Outubro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A PORTARIA Nº 019/08/CorCPR V

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessados: CBs PM RG 18275 NAILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO e o RG 28176 GERSON SANTOS DO NASCIMENTO, ambos do 4º BPM.

Referência: PAD de Portaria nº 019/08/PADS – CorCPR V, que teve como Presidente o 1º SGT PM RG 11613 DIVINO DE LIMA ROCHA, 17º BPM.

DA DECISÃO RECORRIDA

Os CB PM RG 18275 NAILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO e o RG 28176 GERSON SANTOS DO NASCIMENTO, ambos do 4º BPM, já devidamente qualificados nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 019/08/PADS – CorCPR V, através do Sr. ROBERTO CARLOS FERREIRA COELHO, Advogado – OAB/PA nº 12.265, interpôs

recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o ADIT. BG nº 167/09, de 06 de Setembro de 2009, de quinze dias de PRISÃO DISCIPLINAR.

DO RECURSO

O Causídico do militar estadual em epígrafe, irresignado, interpôs pedido de reconsideração de ato no dia 13 de outubro de 2009, protocolado na CorCPR II, para fins de conhecimento e análise do mérito,

DO DIREITO

Ab initio, tem-se que o Pedido de Reconsideração de Ato é meio hábil do militar estadual, inconformado com uma primeira decisão sancionadora, pleitear nova apreciação de suas razões de defesa.

É, para a autoridade administrativa, meio eficaz para evitar reprimendas ilegais ou injustas, ante a possibilidade de apresentação de fatos novos. Deste modo, o pedido pondera em benefício da Administração, pois vela pela regularidade do poder disciplinador que segue para atingir a sua finalidade pública.

Porém, o instituto jurídico em análise não se submete ao alvedrio do militar estadual, inclinando sua operação ao atendimento dos pressupostos objetivos de admissibilidade, dentre os quais a tempestividade, conforme se vê o excerto abaixo extraído do Código de Ética e Disciplina da PMPA:

Pressupostos

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade; (Grifo nosso).

IV - adequabilidade;

Trata-se de prazo peremptório de 05 (cinco) dias, conforme § 2° art. 144 da Lei 6.833/06. Ou seja, impõe a perda do direito de ação à parte inerte:

Art. 144 (...) omissis

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Deste modo, a decisão prolatada foi tornada pública através do Aditamento ao Boletim Geral n° 167 de 03 de setembro de 2009, o qual publicou a decisão administrativa referente a esse processo administrativo disciplinar; tomando ciência no dia 01 de outubro de 2009, conforme documentação acostada aos autos, sendo que o remédio jurídico ingressou no dia 13 de outubro do corrente; destarte, para administração pública, o lapso temporal da ciência dos militares da publicação da decisão administrativa até o dia da interposição do recurso em comento foi de 12 (doze) dias, ou seja, fora do prazo legal.

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais, doutrinárias e de mérito lançadas:

RESOLVO:

1. Não conhecer o pedido de Reconsideração de Ato interposto por haver sido impetrada fora do prazo legal prescrito pelo art. 144, § 2º c/c o art. 146 da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

2. Ratificar a sanção disciplinar imposta por este Presidente da Comissão Permanente do CPR II aos CB PM RG 18275 NAILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO e o RG 28176 GERSON SANTOS DO NASCIMENTO, ambos do 4º BPM, de 15 (quinze) dias de PRISÃO, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 167, de 03 de setembro de 2009;

3. Solicitar ao Sr. Comandante do 4º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa aos sancionados e que a punição imposta por este Presidente da CorCPR II, seja cumprida conforme publicação constante no Aditamento ao Boletim Geral nº 167, de 03 de setembro de 2009;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Solicito a AJG;

5. Juntar a 1ª via da presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 019/08/PADS – CorCPR V, bem como, da ciência dos acusados, arquivando a 2ª via no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 23 de outubro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 014/09 - CORCPR IV

Assunto: Improcedência de denúncia – instauração de PADS.

Documento Origem: Carta apócrifa originada da Rua JK, Centro, Goianésia, CEP 68.639-000.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM RG 27635 JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS, da 6ª CIPM /Tailândia, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º TEN QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, Comandante do DPM de Goianésia do Pará, em vista das denúncias relatadas na carta anônima não terem sido comprovadas;

2. A testemunha ZILMAR BATISTA PAIVA, Gerente Geral da CIKEL Brasil Verde Madeiras Ltda., afirmou em seu depoimento (fls. 069) que não confirma a denúncia de que o Oficial, ou qualquer outro policial militar lotado em Goianésia do Pará, recebam um cheque no valor de R$ 2.500,00 quinzenalmente da Empresa;

3. Os Gerentes dos Postos Porto Chagas (fls. 022), Posto Santa Luzia (fls. 023), Posto Santo Amaro (fls. 025), Posto Jatobá (fls. 026), afirmaram em seus depoimentos que desconhecem o pagamento periódico de R$ 100,00 ao Oficial;

4. As outras acusações de que o TEN ERINALDO teria ficado com a maioria do armamento da tentativa de invasão ao DPM de Goianésia-PA; pedido a quantia de R$ 50.000 ao dono de uma fazenda para realizar uma reintegração de posse; exigido R$ 150,00 de

proprietários de motos apreendidas para liberá-las; batido a viatura policial vindo a exigir a quantia de R$ 1.000,00 do outro condutor para custear o conserto, também mostraram-se desertas de comprovação, pois não há materialidade documental, pericial e ou mesmo testemunhal dos fatos;

5. Encaminhar cópia da presente decisão ao Exmº. Sr. Comandante Geral da Corporação para conhecimento, conforme despacho "1) *apurar;* 2 retornar*",* exarado no documento origem. Providencie a Cor CPR IV;

6. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 12 de outubro de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE– MAJ QOPM RG 20.172
Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 013/2009-PADS/CORCPR V.

Retifico a publicação da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 013/2009-PADS/CORCPR V, de 20 de outubro de 2009, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 200, de 22 de outubro de 2009, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e concluir que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 23863 GILSON MARTINS MENDES, do 7º BPM, pois ficou diáfano nos bojo dos autos, que o militar em epígrafe, extrapolou suas atribuições, utilizando a sua função pública com desvio de finalidade, de forma imoderada, ferindo princípios da isenção e da razoabilidade, quando utilizou dos meios institucionais de forma inadequada e desproporcional.

LEIA-SE:

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e concluir que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 19181 VALDONE FERNANDES DA SILVA DIAS, do 7º BPM, pois ficou diáfano nos bojo dos autos, que o militar em epígrafe, extrapolou suas atribuições, utilizando a sua função pública com desvio de finalidade, de forma imoderada, ferindo princípios da isenção e da razoabilidade, quando utilizou dos meios institucionais de forma inadequada e desproporcional. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 011/09 – CorCPR V)

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 025/2009-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1º TEN PM RODRIGO HENRIQUE SILVA DA SILVA , do 19º BPM.

OBJETO: Fatos contidos nos ofícios no BOPM nº 018/2009 – CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 20 de outubro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 004/2009-CorCPR VI

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006;

Considerando o Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2009 – CorCPR-VI, de 14 de maio de 2009, publicado no Adit. ao BG nº 93 de 21 de maio de 2009, a que respondeu o SD PM RG 28495 EDWON WILLMS BARBOSA MORAES, do 19º BPM;

Considerando o Parecer nº 005/09 – CorCPR-VI, de 17 de setembro de 2009.

RESOLVE:

1. Concordar com os membros do Conselho de Disciplina, quando julgaram por unanimidade de votos que houve prática de transgressão disciplinar por parte do acusado, SD PM RG 28495 EDWON WILLMS BARBOSA MORAES, do 19º BPM, em face da comprovação obtida, após o devido processo administrativo disciplinar de Conselho de Disciplina, que o militar estadual faltou ao serviço de guarda do quartel do 19º BPM no dia 20 de outubro de 2007, para o qual estava devidamente escalado, passando deliberadamente a condição de ausente a partir de 00:00 do dia 21 de outubro, configurando a deserção às 00:01 horas do dia 29 de outubro de 2007. Com sua conduta, incorreu nos incisos XXIV, XXVIII, L e LX do Art. 37, c/c a infringência aos preceitos éticos dos incisos VII, XI e XVIII do Art. 18, tudo da Lei nº. 6.833/06 (CEDPM), conforme descrita na inicial;

2. Em aplicação à DOSIMETRIA, na análise dos critérios adotados para julgamento das transgressões, previstos no Art. 32 do CEDPM, nota-se que os antecedentes do transgressor lhe são desfavoráveis, pois observa-se que o acusado é reincidente em faltas ao serviço, e já foi punido pelo menos duas vezes no ano de 2000 com REPREENSÃO e com 04 (quatro) dias de PRISÃO (fls. 35V). Consta ainda nos autos (fls. 145 a 150) um PADS que foi anulado em 2007 devido à condição superveniente de desertor do acusado, cujo objeto seria apurar suas faltas ao serviço nos dias 07 e 08 OUT 07, estando atualmente no comportamento BOM. As causas que determinaram as transgressões também lhe são desfavoráveis, em face de sua conduta transgressiva ter sido praticada visando atender exclusivamente seu interesse particular, totalmente conflitante com os princípios basilares da legalidade, hierarquia e disciplina. A natureza dos fatos ou atos que envolveram as transgressões também militam em desfavor ao acusado, visto depreender-se dos autos que agiu com animus de praticar as transgressões julgadas de natureza grave. As conseqüências que possam advir das transgressões demonstram grave quebra dos valores éticos e dos princípios basilares da Corporação, que trouxeram prejuízo à Administração Policial Militar, bem como ao público em geral, que é o alvo final dos serviços de segurança pública, recomendando assim a imposição de punição disciplinar correspondente.

Não foi demonstrada nenhuma das causas de justificação do Art. 34. Em contrapartida cabe, in casu, as atenuantes dos incisos I e II do Art. 35, bem como as agravantes dos incisos II, III, V e VIII do Art. 36. Tudo do CEDPM.

3. EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da PMPA o acusado, SD PM RG 28495 EDWON WILLMS BARBOSA MORAES, do 19º BPM, face sua conduta, descrita no "item 1" desta Decisão, constituir-se em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", que afetou o sentimento do dever policial militar, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, nos termos do Art. 50, I, alínea "c", c/c os incisos I e III do Art. 114. Tudo do CEDPM.

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Ajudante Geral.

5. Juntar a presente Solução aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2009 – CorCPR-VI, de 28 de maio de 2009, e arquivar as duas vias na CorCPR-VI. Providencie o Presidente da CorCPR VI.

6. O Comandante do 19º BPM deverá dar ciência por escrito ao policial militar punido desta Decisão Administrativa, tão logo seja publicada, remetendo à CorCPR-VI cópia da mesma, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento da punição imposta, observando o prazo legal para a interposição de recurso.

Belém/PA, 28 de Setembro de 2009.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL EM EXERCÍCIO DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 006/2009-CorCPR VI

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006;

Considerando o Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2009 –CorCPR-VI, de 28 de maio de 2009, publicado no Adit. ao BG nº 103 de 04 de junho de 2009, a que respondeu o SD PM RG 33103 MARCELO SOUTO SENA, do 19º BPM;

Considerando o Parecer nº 004/09 – CorCPR-VI, de 04 de setembro de 2009.

RESOLVE:

1. Concordar com os membros do Conselho de Disciplina, quando julgaram por unanimidade de votos que houve prática de transgressão disciplinar por parte do acusado, SD PM RG 33103 MARCELO SOUTO SENA, do 19º BPM, visto ter-se comprovado nos autos que o militar estadual, no dia 23 de fevereiro de 2009, por volta das 00h10, no município de Paragominas/PA, no interior de sua residência, estando de folga e sob posse irregular da PISTOLA .40 Nº STJ 84754/19º BPM, que deveria ter sido restituída até 20 FEV 09, após ter recebido ordem do 1º TEN QOPM NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ – Oficial de Dia, deliberadamente desobedeceu e resistiu à determinação para entrega do armamento, efetuando 07(sete) disparos direcionados ao telhado de sua residência, e fazendo ameaça de disparar contra a própria cabeça. Com sua conduta, incorreu nos incisos CXII, CXIV,CXLV, CXLVII do Art. 37, c/c a infringência aos preceitos éticos dos incisos V, VII e XVIII do Art. 18, tudo da Lei nº. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. Em aplicação à DOSIMETRIA, na análise dos critérios adotados para julgamento das transgressões, previstos no Art. 32 do CEDPM, nota-se que os antecedentes do transgressor lhe são desfavoráveis, pois observa-se que o acusado é reincidente em manter irregularmente em seu poder arma de fogo carga do Estado, tanto que já foi punido em ABR 09

com 15 (quinze) dias de PRISÃO (fls. 98 e 103), estando atualmente no comportamento BOM. As causas que determinaram as transgressões também lhe são desfavoráveis, em face de sua conduta transgressiva ter sido praticada visando atender única e exclusivamente interesse particular, totalmente conflitante com os princípios basilares da legalidade, hierarquia e disciplina. A natureza dos fatos ou atos que envolveram as transgressões também militam em desfavor ao acusado, visto depreender-se dos autos que agiu com animus doloso, ao praticar as transgressões julgadas de natureza grave. As conseqüências que possam advir das transgressões recomendam a imposição de punição disciplinar mais severa, que corresponde à grave quebra dos valores éticos e dos princípios basilares da Corporação.

Não foi observada nenhuma das causas de justificação do Art. 34. Em contrapartida cabe, in casu, a atenuante do inciso I do Art. 35, bem como as agravantes dos incisos II, III e IX do Art. 36. Tudo do CEDPM

3. EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA o acusado, SD PM RG 33103 MARCELO SOUTO SENA, do 19º BPM, face sua conduta, descrita no "item 1" desta Decisão, constituir-se em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", que afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, nos termos do inciso II do Art. 107 c/c inciso III do Art. 114 do CEDPM.

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Ajudante Geral.

5. Juntar a presente Solução aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2009 – CorCPR-VI, de 28 de maio de 2009, e arquivar as duas vias na CorCPR-VI. Providencie o Presidente da CorCPR VI.

6. O Comandante do 19º BPM deverá dar ciência por escrito ao policial militar punido desta Decisão Administrativa, tão logo seja publicada, remetendo à CorCPR-VI cópia da mesma, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento da punição imposta, observando o prazo legal para a interposição de recurso.

Belém/PA, 18 de Setembro de 2009.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL EM EXERCÍCIO DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 016/2009-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 016/2009-CorCPR VI de 14 de maio de 2009, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 12823 JOSÉ HAROLDO DOS SANTOS, do 19º BPM, a fim de apurar denúncia feita pela nacional MARIA LUÍZA NASCIMENTO BARBOSA COIMBRA, contra o policial militar, CB PM RG 20202 CARLOS ALBERTO DAS NEVES COIMBRA, seu esposo, a qual teria no dia 14 de abril de 2009, procurado a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública em Belém para solicitar providências dob suposta ameaça praticada pelo militar hora sindicado.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza militar ou comum, e nem transgressão da Disciplina policial Militar praticada por parte do CB PM RG 20202 CARLOS ALBERTO DAS NEVES COIMBRA;

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

3. Juntar a presente Solução AOS Autos e disponibilizar a 2ª via à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública;

4. Arquivar 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR VI.

Paragominas - PA, 20 de outubro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 022/2009-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 022/2009-CorCPR VI de 05 de agosto de 2009, a qual teve como Sindicante a 1º TEN QOAPM RG 18452 ROSILENE PINHEIRO DE LEÃO, a fim de apurar as declarações prestadas pelo Sr. ADINAEL CANDEIRAS RODRIGUES, conforme BOPM nº 536/2009 – CorGERAL, onde afirmou que no dia 14 de julho de 2009, por volta das 00:30 horas, no município de Mãe do Rio, quatro policiais militares fardados invadiram a residência do relator para prendê-lo sem motivo, sendo ainda ameaçado e lesionado fisicamente.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante de que nos fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina por parte dos policiais militares CB PM LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA, CB PM ADONIAS FONSECA DE CARVALHO e CB PM ANTONIO ANILDO ALVES DA SILVA, pois, restou provado no conjunto probatório dos autos, que atuaram no estrito cumprimento do dever legal no atendimento da ocorrência, obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade ao conterem e conduzirem o nacional ADINAEL CANDEIRAS RODRIGUES à presença da autoridade de polícia judiciária competente, a qual lavrou Auto de Prisão em Flagrante Delito, por infringência aos art. 306, 309 e 311 da Lei 9503/97.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

3. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 21 de outubro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

PORTARIA Nº 007/2009-CorCPR VI, de 18 de agosto de 2009

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 007/2009-CorCPR VI de 18 de agosto de 2009, o qual teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM, visando apurar os fatos relatados pelo Sr. DURVAL NOLASCO FILHO, que no dia 03 se julho de 2009, por volta das 14:50 horas, em frente a Academia Nolasco, localizada na cidade de Paragominas - PA, teria sido vítima de abuso de

autoridade perpetrado pelo policial militar CB PM RG 18231 LEOMAR ALVES DA SILVA. Ressaltou ainda o denunciante que se sente ameaçado pelo CB PM LEOMAR.'

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao CB PM LEOMAR ALVES DA SILVA, do 19º BPM, em razão das acusações em desfavor do militar estadual não terem sido sustentadas pelo denunciante ou por testemunhas durante o procedimento inquisitorial, tendo, inclusive, o ofendido afirmado ter havido um mal entendido em relação aos fatos.

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, de conformidade com o que preceitua o Art. 23 do CPPM;

3. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

4. Arquivar no Cartório da CorCPR VI a 2ª via.

Paragominas - PA, 19 de outubro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM RG 12877
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/09–CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, por meio da Portaria nº 005/09-Cor CPR VII, que teve como Encarregado o MAJ PM RG 17963 RUY BORBOREMA CHERMONT, do QCG/Correg, a fim de apurar as denúncias de que policiais militares, da 1ª CIPM, lotados no DPM de São João de Pirabas, supostamente influenciados pelo CB PM ÉDSON DO CARMO, teriam detido arbitrariamente o líder comunitário da Vila de Patuá, em São João de Pirabas, Sr MANOEL CARDOSO DAS MERCÊS, conhecido por "PÓ", durante as comemorações do aniversário do ofendido, no dia 27 de julho de 2009, em uma quadra de esportes onde aconteciam as festividades, sob a alegação de que o referido prédio estava sendo depredado;

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar, na conduta dos militares CB PM RG 18975 VALTER PEREIRA FERREIRA, CB PM RG 25406 CLÁUDIO FERNANDO AMORIM, CB PM RG 25424 JOSÉ EDSON FONTES DO CARMO, CB PM RG 28192 MADSON DE JESUS AMORIM E SD PM RG PAULO MONTEIRO DE JESUS, todos pertencentes a 1ª CIPM, tendo em vista que, consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, inexistem quaisquer tipos de provas que permitam formar a culpa contra os militares, sendo que no próprio depoimento da suposta vítima o Sr. Manoel Cardoso das Mercês, o mesmo confirma a versão dos acusados;

2 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

3 – Remeter uma cópia reprográfica do relatório e da presente Solução a Ouvidoria do Sistema Público do Estado em retorno ao ofício nº 819/09/OUV/SSP/PA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª via da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do cartório da CorCPR VII.

Belém-Pa, 21 de outubro de 2009

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 010/2009-CorCPR-VIII DE 13 OUT 09.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23856 RUBENILSON LEAL BARBOSA , do 18º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 33930 RAIMUNDO CLEDSON LIRA, da 13ª CIPM;

FATO: O constante nos autos de IPM de Portaria n° 001-2007/P-2/18º BPM e sua respectiva Homologação;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 13 de Outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/2009– CorCPR-VIII

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 13ª CIPM

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 008/09-CorCPR-VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados na 13ª CIPM/DPM de Medicilândia, por terem sido acusados de no dia 28 FEV 09, ter constrangido e ordenado que o Sr. JOSÉ JAIRO CARVALHO CARNEIRO, se retirasse do município, fato ocorrido na cidade de Medicilândia/PA;

RESOLVO:

Discordar do Encarregado e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, em virtude do denunciante não ter sido localizado para prestar esclarecimento a respeito dos fatos;

Arquivar as duas vias dos autos, na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 06 de Outubro de 2009

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

- **SEM REGISTRO**

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
RESP. P/ AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL